**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO**

**DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 69, DE 2 DE MAIO DE 2013**

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, e considerando a autorização contida no artigo 2º, § 1º da Lei 8.405 de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE, constante como anexo dessa Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o regulamento constante na Portaria nº 96 de 27 de junho de 2011.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

**ANEXO**

REGULAMENTO PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A modalidade de intercâmbio e mobilidade internacional de estudantes brasileiros regularmente matriculados em cursos de Doutorado no Brasil para realização de estágio de doutorando em universidades no exterior, aqui denominado modalidade Doutorado Sanduíche no Exterior é uma atividade própria da educação com o objetivo de oferecer bolsas de estágio de doutorado de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção no meio acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

Art. 2º Na modalidade sanduíche a formação no exterior ocorre de maneira intercalada por meio de realização do estágio de doutorando. Nessa modalidade, alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em instituição no exterior, retornando, depois ao país de origem para a integralização de créditos e defesa de tese.

Seção I - Dos Objetivos

Art. 3º O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE é um programa da CAPES com o objetivo de apoiar a formação de recursos humanos de alto nível por meio da concessão de cotas de bolsas de doutorado sanduíche às IES - Instituição de Ensino Superior, que possuam curso de doutorado reconhecido pela Capes.

Parágrafo único. Para fins do apoio do PDSE, equipara-se a programa reconhecido o avaliado satisfatoriamente pela CAPES com vistas ao reconhecimento.

Art. 4º As bolsas são destinadas aos alunos regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil das Instituições de Ensino Superior - IES que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no País.

Art. 5º São objetivos do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE:

I. oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros;

II. ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;

III. fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros;

IV. ampliar o acesso de doutorandos brasileiros a centros internacionais de excelência;

V. auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

Seção II - Das Considerações Gerais

Art. 6º O estágio no exterior deve contemplar, prioritariamente, a realização de pesquisas em áreas do conhecimento menos consolidadas no Brasil. Disciplinas ou seminários podem ser apoiados excepcionalmente, condicionados à aprovação prévia da CAPES.

Art. 7º As candidaturas apresentadas à CAPES devem demonstrar entrosamento entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando. É desejável que a parceria acadêmica implantada por meio do doutorado sanduíche não envolva o pagamento de taxas escolares. O pagamento de mensalidades ou outras taxas escolares serão aceitas em casos excepcionais, após aprovação da Capes.

Seção III - Dos Requisitos e Atribuições dos Programas de doutorado e das Pró-Reitorias de Pós-Graduação.

Art. 8º Requisitos e atribuições da Coordenação do Programa de doutorado:

I. oferecer curso de doutorado reconhecido pela CAPES;

II. verificar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação de sua instituição a disponibilidade de cotas para o curso;

III. promover entre os alunos, com o apoio e a autorização da Pró-Reitoria, ampla divulgação do PDSE;

IV. estabelecer comissão de seleção de candidaturas;

V. fornecer o modelo de plano de pesquisa que não ultrapasse 20 páginas e que contenha no mínimo título, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma organizado por mês das atividades a serem realizadas no exterior e referências bibliográficas;

VI. proceder à seleção interna dos candidatos, com a garantia de que todos os membros da Comissão de Seleção de Candidatura (ou seus suplentes) participem;

VII. manter documentação original dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período mínimo de cinco (5) anos, para eventuais consultas da CAPES e órgãos de controle, conforme Art. 43 e Apêndice I.

Art. 9º Atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente:

I. firmar Termo de Adesão que estabelece as cotas destinadas pela CAPES;

II. promover na IES ampla divulgação do PDSE;

III. supervisionar as Coordenações dos Programas de pós-graduação na realização do processo de seleção dos candidatos

IV. remanejar cotas de Programas de Pós-Graduação não utilizadas para outros cujas demandas foram maiores e cujas cotas pré-definidas esgotaram-se; atendendo às cotas disponíveis na IES como um todo.

V. adotar calendário interno de seleção na IES, de modo a cumprir os prazos de apresentação das propostas à CAPES condizentes à data de implementação da bolsa;

VI. verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo, realizado pelas comissões designadas pelas Coordenações dos Programas de doutorado, atendendo às cotas disponíveis na IES, e comunicando a aprovação do(a) doutorando(a) à CAPES, conforme Art. 29;

VII. comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção do PDSE e repassar aos alunos aprovados as cartas de concessão da bolsa enviadas pela CAPES;

VIII. mesmo que aprovadas pelas coordenações dos programas, cancelar as candidaturas que não satisfaçam às exigências deste Regulamento. Nestes casos, a Pró-Reitoria possui a prerrogativa de acionar a comissão de seleção dos programas de doutorado para que aprove o próximo candidato colocado no processo seletivo ou remanejar a cota correspondente conforme inciso IV deste artigo.

IX. manter a CAPES devidamente informada sobre o andamento do estágio e sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo(a) bolsista no exterior;

X cumprir as exigências relativas aos compromissos da IES com a CAPES ao final de cada estágio do PDSE.

Parágrafo Único. A homologação da candidatura será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou de órgão equivalente na IES. A Capes não manterá registros das candidaturas não homologadas pela IES.

Art. 10. Atribuições do orientador brasileiro:

I. apresentar formalmente à Coordenação do Programa na IES a candidatura do seu orientando e a documentação exigida pelo PDSE;

II. firmar Termo de Aprovação e Responsabilidade pelo acompanhamento do doutorando durante a realização das atividades propostas para o estágio no exterior (modelo disponível na página eletrônica da CAPES/PDSE);

III. zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES;

IV. demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do doutorando.

Seção IV - Dos Requisitos dos Candidatos e do coorientador no exterior

Art. 11. Requisitos do candidato:

I. estar regularmente matriculado em curso de doutorado no Brasil reconhecido pela Capes;

II. apresentar candidatura individual;

III. ter nacionalidade brasileira ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

IV. não acumular, no curso de doutorado no país, a presente bolsa com outras bolsas concedidas para estágio de doutorando no exterior com recursos do Tesouro Nacional;

V. não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese;

VI. ter completado um número de créditos referentes ao programa de doutorado que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

VII. ter obtido aprovação no exame de qualificação (ou se for o caso, obtido a aprovação do projeto de tese por banca examinadora equivalente quando do ingresso ou do andamento do curso de doutorado);

VIII. ter conhecimento do idioma utilizado na instituição de destino.

Art. 12. Requisitos do coorientador no exterior:

I. ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando;

II. pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa, privada ou pública, de relevância para o estudo pretendido.

CAPÍTULO 2 - DA CONCESSÃO DE COTAS AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO PELA CAPES

Art. 13. Cada programa de doutorado fará jus a, no mínimo, duas cotas anuais de doze meses, equivalentes a vinte e quatro (24) mensalidades por ano. A quantidade de bolsistas pode variar, conforme o interesse da Coordenação do Programa nas IES e o mérito e a duração das propostas apresentadas.

§ 1º. A duração da bolsa é de no mínimo 03 (três) meses e de no máximo 12 (doze) meses. Sendo possível para cada programa de pós-graduação, dessa maneira, atender de 02 até 08 bolsistas por ano, usufruindo cada um dos bolsistas, um período total ou parcial, em conformidade com as cotas disponíveis:

Exemplos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Quant. de bolsistas | Duração de bolsa | Quant. de bolsistas | Duração da bolsa |
| 2 | 12 meses | 4 | (2 de 08 e 2 de 04 meses) |
| 4 | 06 meses | 6 | 04 meses |
| 4 | (2 de 09 e 2 de 03 meses) | 8 | 03 meses |

§ 2º. Em caso de estudantes que sejam servidores públicos é necessário atentar-se para o disposto no art. 9º do decreto nº 5.707, de 23 de Fevereiro de 2006, que per si limita duração de estágios; incluindo-se por conseguinte, os estágios de doutorando promovidos por este regulamento.

§ 3º. Em virtude do Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011 da presidência da República, e durante a sua vigência - e de qualquer legislação e normativa que esteja a ela relacionada; a Capes procederá um aditivo ao PDSE para as áreas consideradas elegíveis pelo programa Ciência sem Fronteiras - CsF.

Para os programas das grandes áreas de Biológicas, Engenharias, Agrárias e Exatas e da Terra, e demais áreas contempladas no parágrafo quarto deste artigo, haverá uma cota adicional, correspondente a 12 mensalidades, podendo atender adicionalmente de um a quatro bolsistas, em conformidade com o caput e o parágrafo primeiro deste artigo;

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Biológicas | Engenharias | Agrárias | Exatas e da Terra |
| Biologia Geral | Eng. Aeroespacial | Agronomia | Astronomia |
| Biofísica | Engenharia Biomédica | Engenharia Agrícola | Computação |
| Bioquímica | Engenharia Civil | Engenharia Florestal | Física |
| Botânica | Eng. de Materiais | Engenharia de Pesca | Química |
| Ecologia | Engenharia de Minas | Medicina Veterinária | Geociências |
| Farmacologia | Eng. de Produção | Tec. de Alimentos | Matemática |
| Fisiologia | Eng. de Transportes | Zootecnia | Oceanografia |
| Genética | Engenharia Elétrica |  | Estatística |
| Imunologia | Engenharia Mecância |  |  |
| Microbiologia | Engenharia Oceânica |  |  |
| Morfologia | Engenharia Nuclear |  |  |
| Parasitologia | Engenharia Química |  |  |
| Zoologia | Engenharia Sanitária |  |  |

§ 4º. Além das quatro grandes áreas do conhecimento acima listadas, farão jus automaticamente à cota adicional os programas de pós-graduação relacionados com áreas de Farmácia, Medicina, Odontologia, Desenho Industrial, e ás áreas de interface inseridas em Geografia (sub-área Geografia Física), Administração (Administração de Setores Específicos: Produção e Inovação Tecnológica) e Psicologia (sub-áreas: Psicometria, Psicoloiga Experimental e Psicologia do Trabalho e Organizacional).

Art. 14. A concessão da cota está vinculada à assinatura do Termo de Adesão firmado entre a IES e a CAPES.

Art. 15. Projetos de doutorado que possuam natureza multidisciplinar e de interface com as áreas elegíveis pelo programa Ciência sem Fronteiras - CsF mas não pertencentes a programas de pós-graduação de áreas listadas nos § 3º e 4º do Art. 13, poderão também usufruir da cota adicional estipulada para este fim. Nestes casos, convém ressaltar que necessariamente o pleiteante deve possuir projeto de estudos pertencente às áreas temáticas elegíveis do programa e possuir projeto de cunho voltado para inovação tecnológica.

§ 1º Em caso de dúvidas deve-se consultar o manual de Oslo que expõe diretrizes sobre o assunto e dispõe sobre o escopo da inovação em produtos e processos.

§ 2º. A candidatura e a seleção dos projetos que se insiram no disposto do caput deste artigo, poderão ser realizadas diretamente pela Pró-Reitoria. Caso esgotadas as cotas e as possibilidades dispostas no Art. 13 e no Art. 9º inciso IV, a Capes poderá ser acionada e consultada para que em apreciação do orçamento global disponível, em atenção ao Art. 17, realize após análise do pleito, a concessão de cota(s) adicional(is) para o atendimento.

§ 3º. A Capes poderá conceder cotas adicionais de bolsas de doutorado no país (Demanda Social, PROSUP ou PROEX, conforme o caso), aos Programas de Pós-Graduação que enviarem alunos para estágio de doutorando no exterior.

Art. 16. A contabilização das cotas abrange o período de janeiro a dezembro de cada ano. Eventuais saldos não serão transferidos de um ano para o outro e não será possível a antecipação do usufruto de cota referente ao ano subseqüente. O estágio que se estender além de dezembro onerará a cota do ano seguinte referente ao número de meses utilizados.

Art. 17. Caberá à CAPES o remanejamento de cotas/mensalidades entre programas de pós-graduação de IES diferentes, respeitando o disposto no Art. 13, podendo retirar cotas não utilizadas e transferi-las para programas que apresentarem maior aproveitamento.

CAPÍTULO 3 - DA DURAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 18. A duração da bolsa do PDSE varia de três (03) a doze (12) meses, sendo improrrogável e estabelecida de acordo com o cronograma de execução proposto na candidatura.

Art. 19. A bolsa constitui-se de mensalidades, auxílio para aquisição de seguro saúde, auxílio deslocamento e auxílio instalação, conforme descrito no Apêndice II.

Art. 20. O estágio deve ser programado para iniciar até o 15º dia do primeiro mês e acabar até o último dia do mês final da concessão da bolsa. Na definição do valor da primeira mensalidade paga no exterior, será observada a proporcionalidade, de acordo com a data de chegada do bolsista ao exterior.

Art. 21. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade, ficando à incumbência do beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento dos recursos recebidos do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO 4 - DA CANDIDATURA E SELEÇÃO PRÉVIA NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Seção I - Da Documentação para Candidatura na Instituição de Ensino Superior

Art. 22. Para submeter proposta de doutorado sanduíche no exterior o candidato deve apresentar a documentação original abaixo relacionada à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação, (ou à Pró-reitoria e/ou comissão especial criada para este fim- nos casos previstos no Art. 15):

I. plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II. currículo Lattes atualizado;

III. carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV. carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

V. teste de proficiência ou declaração do coorientador no exterior afirmando que o nível de proficiência em língua estrangeira que o aluno possui é adequado para desenvolver as atividades previstas;

VI. currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínino a titulação de doutor.

Parágrafo Único. O modelo do plano de pesquisa (formato, conteúdo e número de páginas) deverá ser definido por cada Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Seção II - Dos Procedimentos para Seleção na IES

Art. 23. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação deverá constituir uma Comissão especialmente para a seleção dos candidatos, que deverá conter no mínimo três membros: o Coordenador do Programa, um representante discente dos pós-graduandos (doutorando) e um avaliador externo ao programa de pós-graduação. Para os casos previstos no Art. 15 a própria Pró-Reitoria poderá proceder à seleção ou designar comissão multidisciplinar especial, a ser criada para este fim.

Art. 24. As propostas selecionadas deverão constar em termo de seleção próprio, assinado por todos os membros da Comissão. Quando o avaliador externo ao programa não estiver presente na IES ele poderá enviar à Coordenação do curso o parecer substanciado ou ser substituído pelo seu suplente que deverá ser também externo ao programa.

Parágrafo único. O Termo de Seleção de Candidatura do PDSE está disponível no endereço "http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse".

Art. 25. O orientador do aluno não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele seja também o Coordenador do curso quem deverá assinar o termo de seleção é o seu substituto formal indicado.

Art. 26. O avaliador externo ao programa deverá obrigatoriamente ser doutor, e deverá manifestar-se com assinatura do Termo de Seleção de candidatura ou por intermédio de parecer encaminhado previamente à Comissão de Seleção em papel timbrado da instituição de origem, datada e assinada. Não há necessidade do parecer se o avaliador externo ou seu suplente assinar o Termo de Seleção.

Art. 27. No processo de seleção, a Comissão deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I. atendimento aos requisitos do candidato, constantes no Art. 11, na data prevista da seleção;

II. adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências constantes do Art. 22;

III. a sua plena qualificação, mediante aprovação no exame de qualificação, ou equivalente, com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

IV. pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

V. adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

CAPÍTULO 5 - DA HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PELA PRÓ-REITORIA

Art. 28. Após a seleção interna da proposta na IES, apenas os candidatos aprovados deverão acessar o link "Inscrições Online" por meio do endereço "http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse", e preencher o Formulário de Inscrição com os dados pessoais e outras informações referentes ao doutorado.

Art. 29. A Pró-Reitoria deverá verificar a documentação pertinente à candidatura e validar as inscrições ao PDSE, mediante homologação do processo seletivo na página eletrônica da CAPES, atendendo às cotas disponíveis na IES, e comunicando a aprovação do(a) doutorando(a) por meio de mensagem para pdse@capes.gov.br, constando nome completo, período do estágio (mês/ano início e fim) e universidade/país de destino.

Art. 30. A CAPES emitirá as Cartas de Concessão, que serão enviadas pelos correios à Pró-Reitoria, que por sua vez terá a responsabilidade de distribuí-las para os alunos selecionados.

Art. 31. A inscrição do candidato implicará na aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Regulamento e em seus Apêndices, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 32. A IES e a CAPES não se responsabilizam por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do concurso, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

Art. 33. Documentos originais e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

Parágrafo Único. É possível alterar o período, bem como a instituição de destino e o coorientador estrangeiro. Nesse caso, convém evitar a alteração da duração da bolsa, sob a pena de não haver cota disponível em conformidade com o exposto nos Arts. 13 e 16. Para quaisquer alterações será necessário apresentar à CAPES, via processo online, três documentos: a carta do coorientador estrangeiro indicando o novo mês/ano início e término do estágio; a carta do orientador brasileiro justificando o adiamento ou a nova instituição/coorientador estrangeiro e a declaração da Pró-Reitoria de Pós-Graduação aceitando a alteração por haver cota disponível e por observar a duração do estágio de no mínimo três (03) e máximo de doze (12) meses. A solicitação deve ser apresentada à CAPES com no mínimo 20 dias de antecedência da viagem.

CAPÍTULO 6 - DO CALENDÁRIO

Art. 34. As inscrições para o PDSE serão feitas em fluxo contínuo, ou seja, não haverá calendário e prazo pré-definido para a realização da inscrição. A CAPES sugere, no entanto, que a inscrição on-line seja feita com no mínimo três (3) meses de antecedência do mês de início do estágio no exterior.

Art. 35. A CAPES emitirá e enviará as cartas de concessão em até 30 (trinta) dias após o recebimento do e-mail da Pró-Reitoria informando os nomes dos candidatos selecionados, conforme Art. 29.

Art. 36. Ressalvada a incompatibilidade com o Regulamento, a CAPES adotará o período de vigência da bolsa especificado na carta do coorientador no exterior.

Art. 37. Cabe ao candidato e à IES verificar os prazos dos trâmites internos da CAPES e de outras providências que devem ser adotadas antes da concessão da bolsa, para que a data de início das atividades seja cumprida de acordo com o especificado na carta de concessão.

CAPÍTULO 7 - DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Seção I - Da Documentação Necessária para Implementação da Bolsa

Art. 38. Os candidatos que receberem as Cartas de Concessão deverão enviar à CAPES a documentação abaixo, no máximo vinte dias antes da data de embarque para o estágio:

I. duas vias do Termo de Compromisso, devendo uma delas, após assinada, ser devolvida à CAPES por correio tradicional e outra enviada digitalizada por meio do processo eletrônico do candidato;

II. carta de aceite do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, aprovando o plano de pesquisa, informando o mês de início e término do estágio;

III. Termo de Seleção de Candidatura ao PDSE, conforme Art. 24;

IV. dados bancários no País, preenchido no link "Formulários Online", para o depósito dos benefícios a serem pagos no Brasil;

V. comprovante da conta bancária emitido pelo próprio banco, que poderá ser o cabeçalho do extrato bancário sem débitos e créditos pessoais ou declaração do banco.

Art. 39. Os documentos necessários para implementação da bolsa devem ser anexados ao processo do candidato em arquivo eletrônico no padrão Acrobat Adobe (pdf), cada um com tamanho igual ou inferior a cinco Mbytes. Para efetuar a inclusão dos documentos no processo pela internet, o candidato deve acessar os links "Envio de documentos complementares" e "Formulários on-line", no endereço "http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse".

Seção II - Das Demais Providências dos Candidatos para Implementação da Bolsa

Art. 40. São de inteira responsabilidade do candidato as providências na representação consular para obtenção do visto de entrada no país de destino, devendo esse ser adequado aos objetivos dos estudos e válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades. O tipo do visto deve também possibilitar a abertura de conta corrente em qualquer banco no país de destino.

Art. 41. A documentação requerida para a implementação da bolsa deve ser enviada com antecedência mínima de vinte dias à data de embarque para início do estágio no exterior, considerando o tempo necessário para as tramitações bancárias. A não observância do prazo estipulado poderá acarretar prejuízos para o candidato e atraso nas providências tomadas para pagamento dos benefícios.

Parágrafo Único. O candidato poderá, por solicitação da Capes, abrir uma conta bancária assim que chegar ao país de destino para que possa fazer o depósito das mensalidades.

CAPÍTULO 8 - DOS COMPROMISSOS DA IES COM A CAPES

Art. 42. A CAPES exigirá da IES o cumprimento dos seguintes requisitos:

I. acompanhamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em conjunto com a CAPES, sobre as atividades realizadas pelo(a) bolsista, durante o estágio no exterior;

II. atestar o retorno do doutorando ao País até 30 (trinta) dias, após o término da bolsa;

III. encaminhamento, pela Pró-Reitoria, em até 60 dias após o retorno do bolsista, da documentação requerida para a prestação de contas do investimento realizado;

IV. envio para o encerramento do processo, em até 60 dias após a defesa da tese, do comprovante de conclusão dos estudos pelo ex-bolsista;

V. providências junto ao bolsista sobre a devolução de recursos pagos indevidamente ou decorrentes do não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidas pelo Programa;

VI. remanejamento interno de cotas, aproveitando as cotas não utilizadas por outros cursos ou programas, segundo critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria ou órgão equivalente;

VII. comunicação de situações excepcionais que impossibilitem o término do doutorado, tal como desligamento de ex-bolsista, para a tomada de medidas cabíveis.

Art. 43. Manter disponível na coordenação do curso de pós-graduação, pelo período mínimo de cinco (5) anos, arquivo com documentação impressa relativa à candidatura de cada bolsista contemplado pelo PDSE, conforme listados nos Artigos 22, 24 e 38, promovendo o livre acesso aos servidores da CAPES ou servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a qualquer tempo, quando em missão de fiscalização, acompanhamento ou auditoria.

CAPÍTULO 9 - DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 44. O bolsista assinará Termo de Compromisso, na forma prevista exemplificada no Apêndice III. A manutenção da bolsa está vinculada à fiel observância das obrigações assumidas.

Art. 45. Durante a realização do estágio de doutorando no exterior, o bolsista deverá seguir as orientações que serão fornecidas pela CAPES, em documento denominado "Orientações para Bolsistas do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE", observando a documentação e os prazos necessários para as providências referentes aos efeitos financeiros da bolsa e ao acompanhamento dos estudos, retorno ao Brasil e o encerramento do curso.

Art. 46. Os candidatos podem acompanhar o andamento de sua inscrição após a confirmação de recebimento pela CAPES por meio da Internet, no link "Situação do processo", informando o CPF, no endereço "http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse".

Art. 47. O bolsista e ex-bolsista deverão manter seus dados cadastrais sempre atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional, informando à CAPES, de imediato, mudanças de endereço residencial, profissional ou eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil pelo mesmo período da bolsa concedida.

Art. 48. A CAPES reserva-se o direito de suspender ou cancelar a bolsa a qualquer momento, em função da desistência do estágio sem a devida concordância da Fundação ou decorrente de qualquer situação considerada em desacordo com as normas do PDSE, podendo inclusive ser exigida a devolução parcial ou total do investimento público realizado.

Art. 49. A interrupção sem motivação e sem prévia autorização da CAPES do estágio acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A decisão quanto a essas situações fica condicionada à avaliação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 50. O bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término do estágio, dar continuidade aos estudos de Doutorado até a sua conclusão e permanecer no País após a defesa de tese por período, mínimo, igual ao da bolsa.

Art. 51. A inobservância das obrigações apresentadas nos artigos 49 e 50 implicará no dever de ressarcir todas as despesas havidas, atualizadas na data do ressarcimento, exceto se motivado e a juízo da Diretoria Colegiada da CAPES.

Art. 52. Para o encerramento do processo são obrigatórios a prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças, sejam financeiras ou documentais, que se façam necessárias.

Art. 53. Além da obediência às determinações já previstas no presente Regulamento cabe ao bolsista:

I. a obtenção e guarda dos documentos abaixo, pelo período de cinco anos, após o encerramento do processo:

a) autorização formal do empregador para afastamento do país, conforme inciso IV abaixo; e

b) visto para o país de destino.

II. aceitar o montante pago como auxílio para aquisição de seguro-saúde, desobrigando a Capes e a IES de quaisquer responsabilidades relativas a eventuais despesas médico-hospitalares;

III. Não acumular outro benefício financeiro do Tesouro Nacional. É permitido receber auxílios a título de estágio de docência ou de pesquisa ou similares, desde que comunicado, previamente, e reconhecido que, tais atividades não comprometerão os estudos no exterior, inclusive no tocante ao seu prazo de conclusão. Os auxílios recebidos a título de estágio de docência ou de tutoria do Sistema UAB deverão regidos conforme Portaria Conjunta CAPES/CNPq n.º 01 de 12 de dezembro de 2007;

IV. Quando na condição de servidor público municipal, estadual ou federal observar o disposto do Decreto 91.800/85, na Lei 8.112/90, bem como do Decreto 5.707 Artigo 9º sobre a autorização de afastamento do Brasil, publicada em Diário Oficial, pelo período efetivo da bolsa, explicitando na redação bolsa CAPES. É de responsabilidade do bolsista a negociação do afastamento do país para as atividades no exterior;

V. Fornecer informações claras sobre seus dados pessoais, profissionais e acadêmicos, e sobre quaisquer outras exigências da CAPES que se façam necessárias;

VI. Restituir o investimento apurado, o qual será convertido, à taxa cambial oficial para compra, ao correspondente valor na moeda nacional, na data da notificação ou intimação do devedor, por esta Fundação, incidindo, a partir da conversão, atualização monetária e juros de mora, se identificado pagamento indevido ou se houver revogação do benefício em face de infração às obrigações assumidas;

VII. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do período inicialmente acordado para sua permanência no exterior, todos os documentos destinados à prestação de contas, a título de quitação de sua situação documental, conforme legislação vigente (Decreto-Lei 200/67, Artigo 93, e Decreto 93.872/86).

CAPÍTULO 10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E CASOS OMISSOS

Art. 54. Informações ou esclarecimentos de dúvidas devem ser obtidos na Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição brasileira onde o doutorado está sendo realizado. Caso a dúvida permaneça, a Secretaria da Pró-Reitoria deverá recorrer à CAPES a fim de que a informação seja repassada a todos os demais programas ou candidatos interessados.

Art. 55. Eventuais situações não contempladas neste Regulamento serão decididas pela CAPES, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada por meio de seu processo eletrônico, com anuência da Pró-Reitoria, pelo link "Envie Documentos Avulsos" disponível na página da CAPES.

Parágrafo Único. Para outras informações, utilizar o formulário "Solicitações diversas", disponível no link "Formulários online" também disponível na página.

CAPÍTULO 11 - CONTATOS COM A CAPES

Art. 56. Consultas sobre a bolsa devem ser feitas, preferencialmente, por escrito via meios eletrônicos ou pelo telefone 0800-616161. Toda correspondência remetida por correio tradicional deve conter o nome do candidato ou do bolsista, o número do processo e ser endereçada para:

I. Candidaturas:

CAPES

Coordenação de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior - CCE

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 3° andar

CEP 70.040-020 - Brasília, DF

E-mail: pdse@capes.gov.br

II. Bolsistas em curso:

CAPES

Coordenação de Bolsas no Exterior - CBE

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 3º andar

CEP 70.040-020 - Brasília, DF

e-mail: cbe@capes.gov.br

(\*) O regulamento aprovado por esta portaria e seus anexos estão disponíveis no endereço: www.capes.gov.br

***(Publicação no DOU n.º 98, de 23.05.2013, Seção 1, página 16/18)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 217, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 84/2013/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.005001/2009-16, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Instituto Nair Valadares, inscrita no CNPJ nº 04.192.012/0001-16, com sede em Brasília-DF, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de vigência de 01/12/2009 a 30/11/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 93, de 1º de março de 2013.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 218, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 81/2013/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos dos Processos nº 71010.002540/2005-70, resolve:

Art. 1º Julgar procedente a Representação oferecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em desfavor da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste, inscrita no CNPJ nº 82.804.642/0001-08, com sede em Chapecó-SC, tendo em vista o descumprimento aos incisos I e IV do artigo 3º, do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, anulando o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social conferido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, constante no Item 18 da Resolução CNAS nº 150, de 19 de novembro de 2004, publicada no DOU de 23/11/2004, cuja validade abrange o período de 23/11/2004 a 22/ 11/ 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 219, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 77/2013/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.114148/2009-15, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Instituto de Educação, Reabilitação dos Cegos do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ nº 08.049.504/0001-08, com sede em Natal-RN, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 686, de 20 de dezembro de 2011.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 98, de 23.05.2013, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 220, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 78/ 2013/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.088570/2009-16, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação Educacional Presidente Castelo Branco, inscrito no CNPJ nº 27.314.715/0001-75, com sede em Colatina-ES, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI e do art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e da Norma Brasileira de Contabilidade T 2.1.4.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 221, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 79/2013/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.000014/2010-32, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação dos Pais e dos Excepcionais de Jaguari, inscrito no CNPJ nº 92.455.377/0001-53, com sede em Jaguari-RS, em função do descumprimento do artigo 3º, inciso VI e do art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998 e da Norma Brasileira de Contabilidade T 2.1.4.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101 , de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 222, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n°7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 75/2013/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.078090/2009-39, resolve:

Art. 1º Fica renovado o certificado da Casas de Betânia, inscrita no CNPJ nº 55.999.296/0001-98, com sede em Ribeirão Preto-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 29/09/2009 a 28/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 98, de 23.05.2013, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 223, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 80/2013/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.003565/2009-14, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapuava, inscrita no CNPJ nº 75.643.585/0001-67, com sede em Guarapuava-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de vigência de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 225, de 05 de novembro de 2012.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 224 DE 22 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 76/2013/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.102729/2009-12, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Fundação Educacional Machado de Assis, inscrita no CNPJ nº 95.817.615/0001-11, com sede em Santa Rosa-RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 40, de 24 de fevereiro de 2012.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 98, de 23.05.2013, Seção 1, página 21)***

**PORTARIA Nº 226, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO (Indeferimento de Pedidos de Autorização de Cursos)**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 98, de 23.05.2013, Seção 1, página 22)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 227, DE 22 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 14 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando o Despacho SERES/MEC n° 99, de 22 de maio de 2013, e a Nota Técnica DIREG/SERES/MEC nº 309, de 14 de maio de 2013, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Os polos de apoio presencial utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são exclusivamente os constantes dos atos oficiais emitidos por este Ministério para as instituições aos quais os cursos são vinculados.

Parágrafo Único. A utilização, pela Instituição, de Polos de Apoio Presenciais não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput, também para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 4º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 98, de 23.05.2013, Seção 1, página 22/24)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 22 de maio de 2013

Dispõe sobre padrão decisório e procedimentos para os processos de reconhecimento de cursos na modalidade a distância.

Nº 99 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determina a aplicação imediata do padrão decisório e dos procedimentos definidos pela Nota Técnica DIREG/SERES/MEC nº 309, de 14 de maio de 2013, para os processos de reconhecimento de cursos na modalidade a distância.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de formalização de pedidos de concessão e renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação - CEBAS - EDUCAÇÃO por meio do Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - SISCEBAS.

Nº 100 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, e a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determina, conforme procedimentos definidos pela Nota Técnica DPR/SERES/MEC nº 325, de 22 de maio de 2013, que, a partir de 3 de junho de 2013, os pedidos de concessão ou renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação - CEBAS - EDUCAÇÃO devem ser formalizados exclusivamente por meio do Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - SISCEBAS.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 98, de 23.05.2013, Seção 1, página 24)***